



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 2 3 0 9 DE 17 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE O DESFAZIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E/OU DE APOIO CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Protocolo 12433/18,

DECRETA:

Art. 1º. O desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, existentes na Secretaria Municipal da Educação, observará o disposto no presente, considerando-se o material didático como:

- I- obsoleto - quando tornar-se antiquado, caindo em desuso;
- II- antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
- III- irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.

Parágrafo único. No caso de livros didáticos reutilizáveis, do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, a desatualização ocorre após o 3º ano de uso, por alunos e professores, conforme disposto na legislação federal em vigor.

Art. 2º. Consideram-se materiais didáticos e/ou de apoio, para fins de desfazimento:

- I- livro: publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento; e
- II- documentos equiparados a livros:
 - a) fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
 - b) materiais avulsos relacionados com livro, impressos em papel ou em material similar;
 - c) roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
 - d) álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
 - e) atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
 - f) textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
 - g) livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;
 - h) livros impressos no Sistema Braille.

§ 1º. Inclui-se, na conceituação de livro, de que trata este artigo, todo e qualquer material didático e/ou de apoio da Secretaria Municipal da Educação, proveniente de programas federais e estaduais ou municipais, mediante aquisições, doações e outros, inclusive fitas VHS, disquetes, CDs, DVDs, softwares, livros, revistas e periódicos.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12309/18

-fl.02-

§ 2º. Em se tratando de material bibliográfico, patrimoniado, faz-se necessário, quando do desfazimento, a solicitação de baixa junto à Coordenadoria de Serviços de Patrimônio, para os procedimentos que trata o art. 75 do Decreto 11722, de 04 de março de 2016.

Art. 3º. O processo de desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio far-se-á mediante os seguintes procedimentos:

- I- realização de levantamento dos materiais didáticos e/ou de apoio, considerados como inservíveis;
- II- preenchimento do Anexo Único que integra este Decreto;
- III- encaminhamento do Anexo Único, por meio de ofício e/ou por e-mail, à Coordenadoria de Serviços de Patrimônio, para análise e providências.

§ 1º. A coordenação dos procedimentos de que trata este artigo será desempenhada por uma comissão interna, a ser definida pela Direção da Unidade Escolar, com no mínimo 02 servidores capacitados para o desempenho da referida função.

§ 2º. Caso a Unidade Escolar opte por enviar por meio eletrônico, o Anexo Único deverá ser digitalizado, com as devidas assinaturas.

§ 3º. Preferencialmente, a Coordenadoria de Serviços de Patrimônio enviará semestralmente um relatório consolidado das solicitações à Secretaria Municipal da Administração, para deliberações referentes ao Art. 4º do presente Decreto.

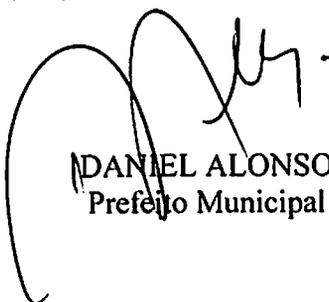
Art. 4º. Para os procedimentos de desfazimento, respeitada a legislação vigente, deverão ser consideradas pela administração as possibilidades de doação:

- I- ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Marília;
- II- a cooperativa de reciclagem e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, devidamente habilitadas;
- III- a instituições de caridade ou filantrópicas que prestam atendimento educacional;
- IV- à Associação de Pais e Mestres - APM para uso de interesse social e educacional.

Art. 5º. Fica vedado o recebimento, por parte das Unidades Escolares, de qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos materiais objeto deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de abril de 2018.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12309/18

-fl.03-

RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Município

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de abril de 2018.



Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12309/18

-fl.04-

ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO DE DESFAZIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO XXXX/18.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Data ___/___/___

Comissão Interna
1º membro

Comissão Interna
2º membro

Comissão Interna
3º membro